



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.082, DE 2015

(Do Sr. Evair de Melo)

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas in Natura e de Produtos Derivados

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas – PNIPF que tem por objetivo o desenvolvimento das cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados no Brasil, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

Parágrafo único. Os incentivos a que se refere esta Lei destinam-se ao plantio, a industrialização e a comercialização de frutas *in natura* e de produtos derivados no mercado nacional e internacional.

Art. 2º As finalidades da PNIPF são as que se seguem:

- I – ampliar a produção e o processamento de frutas no Brasil;
- II – estimular a elevação do consumo doméstico de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- III – promover as exportações de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- IV – reduzir as perdas e os desperdícios de frutas *in natura* ao longo da cadeia produtiva;
- V – divulgar e incentivar a Produção Integrada de Frutas (PIF), nos moldes do programa desenvolvido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- VI – apoiar a produção orgânica de frutas;
- VII – desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento da mão de obra empregada nas cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- VIII – ampliar as políticas de financiamento e de seguro do crédito e da renda nas cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados ;
- IX – promover a modernização da logística de escoamento de produtos frutícolas e remover gargalos de infraestrutura;
- X – apoiar a pesquisa e a assistência técnica para o setor frutícola nacional;

XI – aumentar a capacidade do Poder Público para realizar análise de riscos nas cadeias produtivas, emitir certificados fitossanitários e efetuar a fiscalização das exportações e importações de frutas *in natura* e de produtos derivados;

XII – desenvolver programas de incentivos ao agricultor familiar para o cultivo e processamento de frutas; e

XIII – fomentar o associativismo nas cadeias de produção e processamento de frutas.

Art. 3º São instrumentos da PNIPF:

I – o crédito rural sob condições favorecidas, em especial no que se refere a taxas de juros e prazos de pagamentos;

II – a pesquisa agrônômica e a assistência técnica para a produção, o processamento e a comercialização de frutas;

III – certificação de origem e de qualidade das frutas destinadas à comercialização no mercado interno e externo;

IV – a Produção Integrada de Frutas (PIF), nos moldes do programa desenvolvido pelo MAPA.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas contará com os seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias da União;

II – produto de operações de crédito internas e externas firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

III – saldos de exercícios anteriores; e

IV – outras fontes previstas em lei.

Art. 5º Os recursos referidos no art. 4º se destinam a:

I – apoiar o desenvolvimento da fruticultura, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para aumento da produtividade e da qualidade das frutas;

II – fortalecer e expandir os segmentos da cadeia produtiva de frutas;

III – realizar pesquisas, estudos e diagnósticos;

IV – promover a capacitação tecnológica do setor;

V – realizar melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização de frutas;

VI – incrementar a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais, relativa à fruticultura.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o terceiro maior produtor mundial de frutas, perdendo somente para a China e Índia. A fruticultura ocupa hoje 2,3 milhões de hectares e boa parte dessa área está em pequenas e médias propriedades rurais. O Instituto Brasileiro de Frutas estima que a atividade ocupa, direta ou indiretamente, 5,6 milhões de pessoas no País.

Segundo o ex-ministro da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Roberto Rodrigues, “temos mais de 500 variedades de plantas frutíferas, das quais quase a metade são nativas da Amazônia. No entanto, apenas cinco frutas – banana, laranja, maçã, abacaxi e uva – representam 67,4% do mercado, em volume. A aduz: “mais de 90% das frutas produzidas em todo o mundo são consumidas nos países de origem. Em 2012, apenas 74 milhões de toneladas (9,5% do total produzido) foram exportados para todos os mercados. E isto representa, sem dúvida, uma grande oportunidade para nós. Com a impressionante variedade de frutas aqui produzidas, podemos conquistar mercados tanto para as mais consumidas como também em nichos especiais.”

Embora grande produtor de frutas, a participação brasileira no mercado internacional é inexpressiva (excluindo-se o suco de laranja). Exporta somente 2% das frutas que produz, segundo a CNA. Estima-se que a exportação de frutas in natura deverá manter, em 2015, a tendência de queda observada nos últimos anos. Em 2014, de acordo com estatísticas da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio (Mdic), as exportações brasileiras de frutas frescas atingiram, aproximadamente, 600 mil toneladas, redução de quase 10% em relação ao volume exportado e 2013.

O Brasil dispõe de polos produtores de frutas. Destaque para Petrolina, em Pernambuco e Juazeiro, na Bahia que, beneficiados pelo clima tropical e investimentos em irrigação, produzem durante o ano todo. É um dos poucos exemplos de polos brasileiros de frutas direcionadas para exportação.

A logística apresenta-se como um entrave à competitividade e avanço da fruticultura no Brasil. As condições das estradas e portos nordestinos são apontadas como desestímulo às exportações de fruta no País.

As exportações brasileiras de frutas *in natura* têm sido objeto de discussões sobre alternativas de geração de divisas para o País no comércio internacional.

De acordo com o estudo “Janelas de Mercado: A Fruticultura Brasileira no Mercado Internacional”, de autoria de Maria Luiza Nachreiner, Renata dos Santos e Margarete Boteon, “conhecer o mercado internacional vem sendo um desafio para os produtores de frutas frescas que, cada vez mais querem conquistar uma fatia desse atraente canal de comercialização. O Brasil, em função de suas condições climáticas, apresenta um enorme potencial para se tornar em dos maiores polos produtivos de frutas frescas para o mercado mundial. Os Estados Unidos, apesar de serem um importador em potencial, não são em grande comprador da fruta brasileira, que, na maioria dos casos não consegue ultrapassar as barreiras legislativas e sanitárias – definidas por aquele país. A Europa é grande compradora do produto brasileiro, chegando a importar cerca de 63% do volume total de frutas brasileiras.

E acrescentam: “Os principais entraves enfrentados pelo exportador brasileiro nas negociações com o mercado internacional, segundo dados levantados pelo presente trabalho, são:

- barreiras fitossanitárias e legislativas dos países importadores;
- falta de uma política de defesa fitossanitária de âmbito nacional;
- qualidade inadequada para a exigência do comprador;
- carência de infraestrutura organizada, que abranja crédito para comercialização e para armazenagem do produto;

- entrada de agentes poucos gabaritados que acabam comprometendo a credibilidade do setor nacional frente ao comprador,
- falta de contratos pré-estabelecidos entre exportador e importador;
- baixa qualidade das estradas que atendem ao Nordeste, polo da fruticultura nacional, e infra-estrutura precária dos portos da região;
- fraca atuação dos agentes governamentais junto aos órgãos internacionais da defesa do produto nacional;
- falta de divulgação das frutas tropicais nos países de clima frio.

A negociação com clientes externos, muitas vezes informal, isto é, sem contratos pré-fixados é outro agravante à exportação brasileira, possibilitando frequentes contestações da qualidade da fruta comercializada sob consignação. Essa forma de negociação é prejudicial aos produtores brasileiros que ficam sujeitos às oscilações do mercado, sem garantia do valor a ser recebido.”

As alternativas para ampliar o acesso do Brasil a mercados importadores de frutas passam pelas negociações das restrições não tarifárias, acordos comerciais, Sistema Geral de Preferências e Promoção Comercial. Infelizmente, em janeiro de 2014 perdemos os benefícios do Sistema Geral de Preferências da União Europeia (SGP-UF), encarecendo nossas exportações de frutas. Em 2013, a Europa importou 79% das frutas que vendemos.

O projeto de lei que apresentamos à apreciação do Congresso Nacional, dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas *in Natura* e de Produtos Derivados- PNIPF contribuirá , por certo, para o desenvolvimento da fruticultura no Brasil e para gerar excedentes para exportação, nas condições exigidas por nossos compradores.

Contamos, pois, com a colaboração de nossos ilustres Pares no sentido de aprovar e aperfeiçoar a nossa propositura.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2015.

Deputado EVAIR DE MELO

FIM DO DOCUMENTO